

# INSTITUTO

DE PENSÃO E APOSENTADORIA

# MUNICIPAL

## CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

**IPAM**  
CANTAGALO



# APRESENTAÇÃO

Prezado Servidor,

A Lei Municipal nº 38 de 27 de dezembro de 1990, criou o INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM, em observância ao art. 40 da CRFB/88, com o intuito de promover a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cantagalo/RJ.

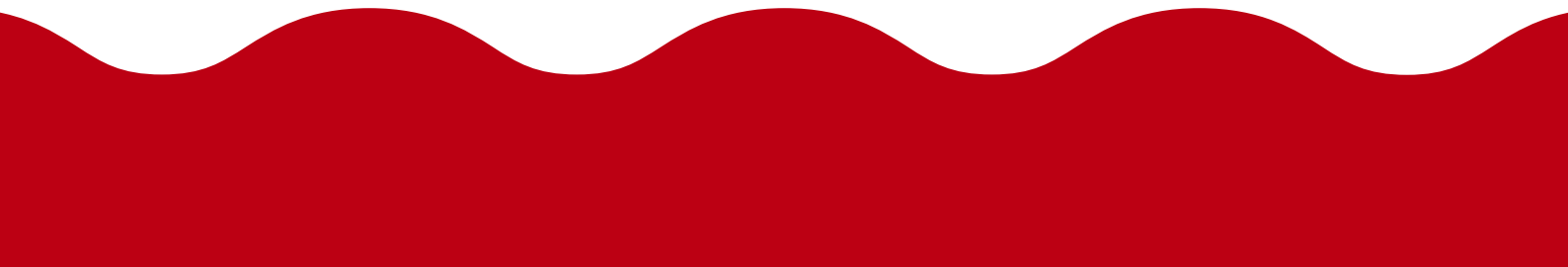
A Previdência Social trata-se de seguro coletivo, de caráter contributivo e obrigatório, garantido constitucionalmente, ao servidor e seus dependentes, com o objetivo de ampará-los em diversos eventos ao longo da vida.

Sabe-se que temas previdenciários são assuntos pouco conhecidos para muitos servidores. Há na mencionada questão procedimentos e leis que fogem à rotina da maioria das pessoas. Porém, todos nós, em algum momento, precisaremos acessar os benefícios previdenciários e nessa hora, o conhecimento faz toda a diferença.

A Previdência Social possui três regimes: RGPS (Regime Geral de Previdência Social); RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) e RPC (Regime de Previdência Complementar).

O objetivo desta cartilha previdenciária é esclarecer e informar os servidores do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantagalo. As informações apresentadas contribuirão para aumentar o conhecimento a respeito do IPAM e do papel que ele exerce na vida dos servidores municipais.

A presente Cartilha Previdenciária informa de maneira objetiva e clara, o funcionamento do RPPS e quais são as regras que estão vigorando, até então, para a concessão das aposentadorias e pensões aos servidores municipais e aos seus dependentes.





## **1. O RPPS**

O RPPS é um Regime Próprio de Previdência Social, estabelecido no âmbito de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios,) que assegura, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo e aos seus dependentes, os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte.

O RPPS é direito do servidor público, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal.

## **2. O INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM**

O INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM é uma Autarquia Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, gozando de autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

Possui como finalidade arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para custear os proventos de aposentadorias e pensões, concedidos e a conceder, a servidores públicos municipais e a seus dependentes.

Sua criação ocorreu com a Lei Municipal nº 38/90 que foi expressamente revogada pela Lei Municipal nº 518/2002 que dispôs sobre a adequação do Regime de Previdência Social dos servidores públicos municipais de Cantagalo, reorganizando o IPAM. Posteriormente, surgiu a Lei Municipal nº 700/2005 que revogou expressamente a lei anterior e encontra-se, atualmente, em vigor.

## **3. OS SEGURADOS DO IPAM**

São segurados obrigatórios do INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL - IPAM, os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, ativos e inativos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das autarquias e fundações públicas do município de CANTAGALO, conforme previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 700/2005.

## **4. OS DEPENDENTES DOS SERVIDORES**

Os dependentes dos segurados do IPAM obedecerão ao mesmo rol e critérios estabelecidos pelas regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

São os dependentes divididos em 03 classes:

- 1ª classe: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave;
- 2ª classe: os pais;
- 3ª classe: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave.

Importante destacar que a existência de dependente de qualquer das classes exclui do direito às prestações os das classes seguintes. Exemplo: em caso de existir cônjuge, o pai não deterá direito à pensão por morte.

## 5. O CUSTEIO DO RPPS

O Plano de Custeio envolve a formulação de regras para delimitar a receita a ser arrecadada, bem como a sua gestão, a fim de garantir o funcionamento e equilíbrio do regime de previdência.

No caso do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo, o plano de custeio será financiado mediante recursos provenientes dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações Públicas e das contribuições sociais obrigatórias do servidor público ativo e inativo, e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

## 6. A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

No âmbito do RPPS a sua instituição é obrigatória, a fim de levantar os recursos necessários para honrar os benefícios previdenciários presentes e futuros assumidos pelo IPAM. O seu valor é estabelecido em lei, especificamente a Lei Complementar Municipal nº 01/2020.

Integram para efetuar o desconto da previdência os vencimentos e as gratificações de caráter permanente. Atualmente, o servidor contribui com uma alíquota de 14%.

## 7. OS BENEFÍCIOS

O rol dos benefícios do IPAM limita-se à concessão de Aposentadorias (Idade, Tempo de Contribuição, Invalidez, Especiais) e Pensão por Morte, em observância ao disposto no art. 9º, §2º da EC nº103/2019.

## 8. O REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os requerimentos de aposentadoria e pensão por morte deverão ser feitos na sede do IPAM, mediante apresentação da documentação necessária.

No caso das Aposentadorias, o servidor que deseja saber se possui direito ao benefício, bem como saber em qual regra se enquadra, poderá solicitar uma simulação de aposentadoria diretamente no IPAM.

A aposentadoria pode ser requerida pelo servidor a partir do preenchimento das exigências legais definidas para os tipos de aposentadorias existentes.

## 9. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O servidor que possua tempo de contribuição em outro regime de previdência e queira utilizá-lo, se for permitido, deve, antes de solicitar a aposentadoria, apresentar a respectiva certidão de tempo de serviço ou contribuição e averbar junto ao órgão de origem acompanhada dos atos de nomeação e exoneração.

## 10. AS REGRAS DE APOSENTADORIA

### 10.1 REGRAS PERMANENTES

#### 10.1.1 Aposentadoria por Invalidez

O benefício de Aposentadoria por Invalidez é aquele pago ao servidor público municipal que se encontrar incapaz, de forma total e permanente, para o exercício de suas atividades, sendo insusceptível de recuperação.

A referida incapacidade total e permanente deverá ser comprovada através de Laudo Médico Pericial realizado pela Junta Médica oficial do Município.

Os proventos da Aposentadoria por Invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, conforme o disposto na legislação vigente.

#### 10.1.2 Aposentadoria Compulsória

Trata-se de benefício automático concedido ao servidor público municipal, seja homem ou mulher, quando o mesmo completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

#### 10.1.3 Aposentadorias Voluntárias

##### 10.1.3.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Será concedida a Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor público municipal que apresentar cumulativamente as seguintes condições:

- I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
- III – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.

##### 10.1.3.2 Aposentadoria Especial de Professor

Para a concessão do benefício da Aposentadoria Especial os requisitos de idade e de tempo de contribuição previstos para a Aposentadoria por Tempo de Contribuição serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Sendo assim, será concedida a Aposentadoria Especial de Professor ao servidor público municipal que apresentar cumulativamente as seguintes condições:

- I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) de contribuição, se mulher.

São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme critérios e definições estabelecidas no Município de Cantagalo.

#### 10.1.3.3 Aposentadoria por Idade

Será concedido o benefício de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor público municipal que apresentar cumulativamente as seguintes condições:

I – tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

## 10.2 REGRAS DE TRANSIÇÃO

### 1.2.1 Aposentadoria Voluntária – Regra do art. 2º da EC nº 41/2003

Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998, podem optar por esta Aposentadoria com proventos reduzidos, desde que apresentem cumulativamente as seguintes condições:

I – tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II – tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher.

O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria na forma supracitada terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade referentes à Aposentadoria por Tempo de contribuição (60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher), na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela; ou

II – cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

#### 10.2.2 Aposentadoria Voluntária – Regra do art. 6º da EC nº 41/2003

Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, podem optar por esta regra de aposentação, desde que apresentem cumulativamente as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

#### 10.2.3 Aposentadoria Especial de Professor – Regra do art. 6º da EC nº 41/2003

Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que comprovarem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, podem optar por esta regra de aposentação, desde que apresentem cumulativamente as seguintes condições:

I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme critérios e definições estabelecidas no Município de Cantagalo.

#### 10.2.4 Aposentadoria por Invalidez – Regra do Art. 6º-A da EC nº 41/2003

Os servidores municipais, que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenham se aposentado ou venham a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, têm direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei.

#### 10.2.5 Aposentadoria Voluntária – Regra do art. 3º da EC nº 47/2005

Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998, podem optar por esta regra de aposentação, desde que apresentem cumulativamente as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

III – 15 (quinze) anos de carreira;

IV – 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

V – idade mínima resultante da redução, relativamente aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o estabelecido no item I.



**IPAM**  
CANTAGALO

## **DÚVIDAS E SUGESTÕES**

INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM  
Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, nº 364, Centro,  
Cantagalo/RJ – CEP. 28.500-000.  
Telefone: (22) 2555-5581  
E-mail: [ipam@cantagalo.rj.gov.br](mailto:ipam@cantagalo.rj.gov.br)